

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo trazer à reflexão o uso de tecnologias da informação como mecanismos de incentivos à aproximação entre cidadãos e Estado. Para despendar tal trabalho é imprescindível a discussão acerca das estruturas do Estado brasileiro, o contexto do regime democrático, o ideal que nele se resguarda, os regimes que a ele respondem, especialmente a representação e a participação direta, acolhidos no texto constitucional. Nesse sentido, é feita uma revisão bibliográfica no sentido de recuperar conceitos-chave nos debates acerca das tecnologias digitais ao serviço do aprimoramento das capacidades de interação do cidadão com o governo.

Para alcançar o proposto, o texto foi dividido em três partes que delimitam e exploram os marcos teóricos da revisão bibliográfica sobre do tema: na primeira, apresenta-se a evolução histórica da concepção de participação e, em especial, o contexto democrático pós-1988, sem no entanto deixar de tomar nota sobre as concepções de representação; na segunda, conhece-se as diferentes abordagens teóricas e linhas de pensamento sobre a democracia digital como meio de aproximar os cidadãos da esfera pública; e, por fim, são apresentados, ilustrativamente, os dados acerca da participação na rede social *twitter*, nas datas de 13 e 15 de março. Oportunamente nesse trabalho, elucidaremos a razão da escolha da rede social *twitter* em detrimento das demais redes sociais existentes, bem como explicitaremos a motivação das datas que são objeto de nossa análise.

O processo de democratização do Estado brasileiro, consagrado na Constituição de 1988, inaugurou uma nova relação deste com seus cidadãos. Esse movimento decorre do advento do Estado Democrático de Direito em um contexto gerencial e não meramente burocrático, que promoveu reformulações estruturais e proporcionou a valorização da normatividade, bem como da busca pela efetividade, do texto constitucional, ou seja, a busca pela efetiva consolidação de um catálogo mínimo de direitos fundamentais. Daí porque Canotilho sintetiza os pressupostos materiais do Estado de Direito nos seguintes elementos: juridicidade, constitucionalidade e direitos fundamentais<sup>1</sup>.

Assim sendo, é basilar do tema proposto, os questionamentos sobre o papel e os alcances do Estado Democrático de Direito sob o ponto de vista contemporâneo. Portanto, do Estado

---

<sup>1</sup> Canotilho, J.J. Gomes e Moreira, Vital. **Fundamentos da Constituição**. Coimbra Editora, 1991, p.82

como garantidor de acessos à políticas públicas fundamentais e, em proporção equânime, do Estado como garantidor dos mecanismos para participação do povo, titular do poder sobre o qual legitima sua atuação. Cabe já, preliminarmente, reconhecer a escolha formal acerca do regime representativo acolhido no texto constitucional, no entanto, não se resta, por isso, contentado o papel da participação direta. Ao contrário, reconhece-se que o texto da Constituição Federal, ao prever mecanismos para assegurá-la, reforçou seu caráter fundamental e, ainda, sustentou a complementariedade entre representação e participação para o sistema que então se erguia.

Nesse sentido, a atuação do Estado, personificado em nas estruturas dos Poderes da República tem sido no sentido inclusivo quando se trata da participação cidadã. Em todo o mundo, as administrações públicas estão fazendo cada vez mais uso dos avanços em tecnologia da comunicação para propiciar um maior contato entre o governo e o cidadão, que expandem o universo de possibilidades de participação e reforçam as normas orientadoras fundamentais de publicização como forma de controle. Assim, os *sites* governamentais do Brasil, oferecem ao cidadão a possibilidade de acompanhar os trabalhos do órgão em tempo real, prestando informações sobre a execução de seus orçamentos, permitindo o acesso a arquivos sonoros, legislações, entre outras que fornecem ao cidadão informações sobre o desempenho das atividades e os resultados do órgão... Esses tipos de ferramentas são um grande avanço para a democracia e concedem à administração pública a capacidade de que se estabeleça entre o governo e o cidadão uma política de gestão da informação voltada para a *accountability* e transparência.

No meio acadêmico diversos trabalhos vêm sendo desenvolvidos com o objetivo de mensurar, avaliar e qualificar o governo eletrônico e as relações dele decorrentes na perspectiva do Estado para o cidadão<sup>2</sup>. Todavia, a abordagem deste artigo percorre o sentido inverso, ou seja, analisa o uso de tecnologias da informação pelo povo como ferramenta de materialização de certo interesse ou demanda coletiva para se chegar ao Estado. Não se trata aqui de se estudar uma perspectiva inovadora, mas de se levantar questões sobre a utilização dessas ferramentas digitais como novas formas participativas, como um canal que ainda possui vasto campo para

---

<sup>2</sup> Ver BATISTA Carlos. **Las TIC para la gobernabilidad: La contribución de las Tecnologías de la Información y la Comunicación a la Gobernabilidad local en América Latina**. Brasília, 2003. Disponível em < <http://www.unesco.org/most>>, acessado em 09 de outubro de 2009. Ver BRAGA, Sérgio Soares Braga. **Podem as novas tecnologias de comunicação auxiliar na consolidação das Democracias? Um estudo sobre a informatização dos órgãos legislativos na América do Sul**. Opin. Publica; vol.13. No.1. Campinas: 2007.

análise e estudo, na medida em que a tecnologia é superada dia-a-dia e a relação cidadão-Estado-cidadão também<sup>3</sup>.

Ademais, é fundamental pontuar que não cabe aqui considerar enquanto viável ou realizável o ideal da democracia direta (sem canais institucionais estabelecidos). As tecnologias de informação estão sendo tomadas como ferramentas pontuais e não como mecanismos de realização do ideal acima mencionado. Correntes das teorias democráticas mais ousadas e contemporâneas sustentam a proeminência do exercício do sistema de participação para a verdadeira caracterização da democracia, sendo esta entendida a partir de manifestações concretas das liberdades individuais, sociais, políticas e institucionais, nas quais os sistemas eleitorais são somente um viés de atuação, que deve ser acompanhado de vários outros artifícios (democracia direta, veto popular, iniciativa popular, referendun e outros)<sup>4</sup>. Estas correntes, que pretendem superar o paradigma liberal da democracia exclusiva ou proeminentemente representativa vêm influenciando não apenas a produção acadêmica ou teórico-doutrinária, vêm exercendo papel protagonista na configuração da atividade do Estado, em seu *modus operandi*, e na relação deste com seus cidadãos<sup>5</sup>.

Apesar da influência dessa corrente teórica da democracia participativa direta, a abordagem aqui proposta se reafirma pela participação cidadã na democracia representativa, que conta com mecanismos complementares de participação direta mas que nestes não se definem plenamente. Cabe pontuar que, apesar do marco estabelecido - da democracia representativa, resta assegurada a superação do paradigma liberal de democracia exclusivamente ou apenas representativa, em que a participação se finda no sufrágio.

A relação democrática é estruturalmente modificada ao se colocar os cidadãos como agentes políticos ativos e, em certa medida, a própria concepção de Estado o é. A doutrina reconhece que o interesse público é um tema de complexa definição, no entanto, o Direito Administrativo vêm reconhecendo que essa seria a dimensão pública dos interesses individuais,

---

<sup>3</sup> Atualmente, o temário desenvolvido nesse artigo, vem sendo elucidado por Castells através da análise de movimentos sociais na era da internet. Ver CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Jorge Zahar Editor Ltda, 2013.

<sup>4</sup> BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral da Cidadania. A plenitude da cidadania e as garantias constitucionais**. São Paulo: Saraiva, 1995.

<sup>5</sup> Inúmeras molduras da atividade estatal, nos Poderes da República, podem servir a esta afirmação. Para ilustrar, cita-se que na Administração Pública a participação direta dos cidadãos é ocorrência já usual quando da conformação das peças orçamentárias, como vivenciado em algumas cidades do Brasil (Porto Alegre, Salvador) e do mundo. O Legislativo, por questões inerentes à sua função primeira, também apresenta meios de participação direta, para iniciativa de leis (Comissão de Legislação Participativa), em audiências públicas e outros. Este fenômeno que coloca a participação e a representação enquanto formas suplementares para caracterização do estado democrático é virtuosamente delineado por Avritzer em **Modelos de deliberação democrática. Democratizar a Democracia**.

contrapondo-se à visão maniqueísta de que haveria dissociação entre interesse particular/privado e interesse público. Sendo assim, este conceito se coloca afastado de qualquer intenção de autonomia frente à insustentável dicotomia expressa, uma vez que não pode vê-lo desvinculado dos interesses de cada uma das partes que compõe o todo. Dessa forma, são os interesses de cada um dos indivíduos, enquanto membros de um corpo social entificado juridicamente na figura estatal<sup>6</sup>.

## **2. CANAIS DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NAS ATUAIS DEMOCRACIAS**

A maneira como se desenvolve o processo democrático dos Estados é, sem dúvida, um reflexo do modo pelo qual seus cidadãos conseguem perceber o sistema político ao qual pertencem. Essa percepção passa em grande medida pela compreensão que os indivíduos têm de proteção aos seus direitos fundamentais, isto é, como o indivíduo-cidadão percebe a atuação do Estado na proteção as suas conquistas históricas.

Muitos exemplos dessas conquistas históricas podem ser citados. Não se pode negar que cada um desses direitos conhecidos e reconhecidos historicamente têm o condão de conformar o Estado, sua estrutura e seu campo de atuação. Os direitos políticos são um conjunto de direitos pertencentes aos cidadãos que refletem uma constante na ampliação das conquistas dos direitos fundamentais. Não apenas isso, mas esses direitos, especialmente, evidenciam o caminho que a democracia moderna tem trilhado.

A expressão participação política é, na terminologia da Ciência Política, recorrentemente usada para designar uma série de atividades da vida política, como, por exemplo, o ato do voto, a militância num partido político, a participação em manifestações, a contribuição para uma agremiação política, a discussão de acontecimentos políticos, a participação num comício, o apoio a um determinado candidato no decorrer de uma campanha eleitoral, a pressão exercida sobre um dirigente político, a difusão de informações políticas e muitos outros. Participação política seria então a ação que se desenvolve dentro de uma classe

---

<sup>6</sup> MELLO, Celso Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004. p. 56.

(ou do próprio Estado) que tenha por objetivo alterar ou manter a estrutura de um sistema de interesses dominantes<sup>7</sup>.

A participação política teria emergido em meados dos séculos XVIII e XIX, na época dos movimentos revolucionários industriais e burgueses europeus, responsáveis pelo início da ruptura, ainda que de forma lenta, da correspondência entre posição social e poder político. A consolidação da ideia de um Estado baseado na soberania popular, proporciona a cada cidadão, independentemente de sua origem ou classe social, o direito de reivindicar seus direitos. Os partidos políticos e os movimentos sociais são o melhor exemplo da ampliação da participação política e do fortalecimento da sociedade organizada no século XX.

A doutrina tem reconhecido várias instâncias, nas atuais democracias, para participação cidadã e as sistematizado, basicamente, em quatro grandes canais. Inicialmente teríamos o canal eleitoral, que seria todo aquele relacionado a problematização do eleitorado, do sistema eleitoral, do ato de votar e dos partidos políticos. Em seguida, o canal organizacional, que seria a organização coletiva da sociedade civil, em especial através dos movimentos sociais. Haveria também o chamado canal corporativo, baseado na ação dos grupos de pressão e agentes de *Lobby*. E por fim, mas não menos importante, emerge nas últimas décadas o canal digital, no qual a internet tem desempenhado papel crucial e modernizador na chamada democracia digital<sup>8</sup>.

Um dos maiores alicerces para atuação do cidadão no plano participativo da política é, sem dúvida, o sistema eleitoral que tem como unidade básica os partidos políticos. Pode-se dizer que a participação democrática na sua forma moderna pressupõe a existência desses entes de representação. Duverger aponta que

Sem partido, o funcionamento da representação política, ou seja a própria base das instituições liberais, é impossível<sup>9</sup>.

Adicionalmente, a complexidade das realidades nos Estados Democráticos de Direito impôs à sistemática do processo de escolha da representação política uma lógica que se encaixasse no alto grau de diferenciação social, política e ideológica das sociedades. No âmbito

---

<sup>7</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; e PASQUINO, Gianfranco. Trad. Carmem C. Varriale et. al. **Dicionário de Política**. 12<sup>a</sup> ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004, p. 888.

<sup>8</sup> Ver essa sistematização dos canais participativos em AVELAR, Lúcia. **Dos movimentos aos partidos: a sociedade organizada e a política formal**. Política & Sociedade 6.11, 2008, p. 101-116.

<sup>9</sup> DUVERGER, Maurice. **Os Partidos Políticos**. Bilb. de Ciências Sociais. Trad. Cristiano Monteiro Oiticia. Zahar Editora: Rio de Janeiro, 1970.

dos direitos políticos, um direito especificamente compõe a essência do moderno Estado Democrático de Direito: o direito de sufrágio.

Parece evidente que, dada a complexidade das sociedades modernas, os sistemas democráticos não seriam capazes de lidar com demandas individuais levadas ao Estado. Dessa forma, a figura dos partidos políticos se tornou, historicamente, um baluarte da representação social, ou seja, do ente legitimado a levar ao Estado os anseios de uma parte ou grupo de pessoas que comungam um determinado interesse.

Cabe ressaltar que a Constituição de 1988 atribui importância ímpar aos partidos políticos, evidenciando, inclusive, que tais entidades são fundamentais no desenvolvimento das atividades políticas e democráticas do Estado.

Norberto Bobbio evidencia o caráter correlacional entre democracia, partidos políticos e representação social e argumenta que

Uma Constituição democrática dá a todos os cidadãos maiores de idade o direito de votar. Mas não diz em que partido eles devem votar. Se o fizesse, não seria uma boa e sim uma péssima Constituição<sup>10</sup>.

Assim sendo, é salutar que esse processo de escolha não seja baseado na contingência legal, mas, sim, em outros fatores alheio ao campo estrito do Direito. É preciso ter em mente que a representação política é correlata à representação social. Isso porque esta precede àquela de maneira que, pela lógica, o eleitor apenas dotará determinado candidato com os poderes advindos do voto para representá-lo politicamente se os ideais, pensamentos e ações daquele candidato condizerem, minimamente, com as posições ideológicas do eleitor. Dessa maneira, pode-se dizer que o eleitor precisa sentir-se representado socialmente para levar a dar a alguém o poder de representá-lo no sistema político.

Entretanto, especialmente no caso brasileiro, os partidos políticos parecem ter sofrido uma substancial defasagem desse compromisso histórico de representação social. No lugar dessa representação social outra tem tomado seu lugar e se tornado central na atuação dessas entidades, a representação política.

O sistema partidário conjugado às peculiaridades do sistema eleitoral adotado no Brasil gestam um contexto ímpar que problematiza a representação no sentido de dar voz à sociedade ou à parte dela, gerando desafios importantes no que se refere à sua legitimidade.

---

<sup>10</sup> BOBBIO, Norberto. **As Ideologias e o Poder em Crise**. 4.ed. Trad. João Ferreira. Brasília: UnB, 1999. p. 189.

Nesse sentido, a representação deixa de ser patente e passa a se tornar um prestígio que poucos eleitos conseguem suplantar.

Diante destes desafios e de outros advindos da complexificação das sociedades ocidentais, alternativas foram adotadas no âmbito dos sistemas democráticos no sentido de atender a contento o novo panorama sócio-político para o exercício da representação democrática, sem mitigar a legitimidade dessa representação. Dentre estas alternativas se insere a crescente relevância da democracia digital. Ora, bem se sabe que a democracia moderna dificilmente sobreviveria sem um mecanismo de representação capaz de atender de maneira plural os anseios dos vários grupos sociais.

O supracitado paradigma extrai um debate interessante, pois a vertente da teoria representativa em seus preceitos primários se contenta com um conceito que limita a participação ao momento do voto. Por isso, as questões clássicas do Direito Eleitoral quanto à cidadania (e mesmo o próprio conceito) estão sendo expostas sobre novos termos no que se refere à extensão dos espaços políticos, institucionais e de poder, e ao sistema representativo/participativo<sup>11</sup>.

Para haver participação cidadã, é necessário haver cidadãos atentos a evolução da coisa pública, informados sobre os acontecimentos políticos e, principalmente, que sejam capazes de optar pelas variadas alternativas apresentadas pelas forças políticas nos momentos críticos. A participação política quando aliada ao conceito de soberania popular é forte instrumento de legitimação, de fortalecimento das instituições democráticas principalmente de ampliação e concretização dos direitos de cidadania<sup>12</sup>.

Assim, porém, apenas se reafirmaria a democracia como realidade no sentido formal, mas não no sentido das massas participarem do jogo político. Neste espectro, o que se procura reafirmar é uma participação para além da representação por meio do voto e para além da pressão aos detentores de poder, já que o exercício dessa pressão, em certa medida, confirma e legitima tais atores enquanto representante dessas massas - como se por eles estas estivessem representadas. O que se prega, em um sentido inovador, é uma atuação e uma mobilização não restrita à sombra do poder.

---

<sup>11</sup> AVRITZER, Leonardo. **Modelos de deliberação democrática. Democratizar a Democracia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

<sup>12</sup> AVELAR, Lúcia. **Dos movimentos aos partidos: a sociedade organizada e a política formal**. Política & Sociedade 6.11 (2008): 101-116.

A participação política, ao lado da representação, então, adquire um tom proeminentemente decisivo para o Estado Democrático de Direito. Este conceito da participação é entendido em seu sentido ampliado e positivo, ativo, de ação, e implica numa consciência comum de interesses de classe ou nacionais e, ainda, na capacidade de auto-representação política<sup>13</sup>.

De fato, esse modelo de democracia que se observa nas democracias do ocidente está amplamente fundado em bases de ideais liberais e democráticos. As atuais democracias possuem como base a soberania popular, a limitação do poder, a preservação e promoção dos direitos fundamentais e a existência de procedimentos que permitam, no governo da maioria, a participação política das minorias e a alternância do poder<sup>14</sup>. Portanto, é preciso que o sistema seja revisto em sua coerência com os ideais democráticos para que a lógica democrática não se esvaia de maneira silenciosa e devastadora. A pluralidade precisa ser garantida na medida em que não haja rompimento da realidade política com a realidade social. A legitimidade democrática e, conseqüentemente, o bom funcionamento das instituições do Estado dependem dos laços estreitos que este consegue criar com seus cidadãos, num processo de aprimoramento da cidadania.

A abertura e o crescente acesso do povo às tecnologias digitais de informação assume dupla função na equação democrática e nesse processo de aperfeiçoamento da cidadania. Em uma primeira perspectiva, materializam princípios democráticos associados à publicidade, à transparência e ao livre acesso às decisões do Estado, para permitirem ao cidadão não meramente ter as informações (num pólo passivo), mas utilizá-las enquanto ferramentas de poder, confrontá-las e questioná-las, assumindo um papel ativo, de exercício de controle social, de mecanismo de *accountability* vertical. Por outro lado, em um segundo aspecto, o acesso às tecnologias digitais, notadamente à internet e às redes sociais, passaram a exercer uma função de comunicação e interação política entre a sociedade (ou parte dela) e o Estado, transformando-se em estrutura de canalização das demandas sociais, ou seja, em terreno para participação política.

---

<sup>13</sup> WEFFORT, F. **O populismo na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

<sup>14</sup> BARROSO, Luis Roberto. **A reforma política: uma proposta de sistema de governon, eleitoral e partidário para o Brasil**. *Revista de Direito do Estado*. n. 3. 2008. p. 325

### 3. ABORDAGENS TEÓRICAS SOBRE O RELACIONAMENTO INTERNET, GOVERNO E CIDADÃO

Uma das principais características da atual sociedade é o grande desenvolvimento das telecomunicações, onde os sistemas de informação e comunicação promoveram uma modificação nas noções do tempo e do espaço, transformando radicalmente nossos sistemas de produção<sup>15</sup>.

É *mister* saber que os meios de comunicação possuem um importante papel na formulação e na implementação das políticas públicas, na medida em que a mídia tem um grande poder de decidir os temas das agendas de governo, bem como também o papel de fiscalizar para a população a boa alocação dos recursos públicos, porém os principais sentimentos dominantes dos cidadãos com relação as mídias tradicionais são de ceticismo, de desconfiança e de descrença, isso porque cada pessoa em seu íntimo, intuiria que existe algo incongruente com nosso sistema informacional tradicional<sup>16</sup>.

Ainda assim, a informação continua a ter um papel indispensável para o funcionamento das sociedades; não existe democracia sem uma boa rede de comunicação e sem o máximo de informações livres. Nesse contexto, torna-se inegável que a internet seria o principal sistema de comunicação e informação dentro da sociedade contemporânea e dos atuais sistemas democrático, por conferir a capacidade de proporcionar às instituições públicas a oportunidade de aumentar a eficácia e a eficiência de seus serviços, de expandir a "esfera pública", bem como fortalecer as relações entre o Estado e a sociedade civil e permitir maior interação cidadão-governo-cidadão em democracias representativas, como digressões conceituais e teóricas enroladas na primeira parte do artigo.

Uma linha entre os acadêmicos denominada, por Braga (2007), de Cyberpessimistas<sup>17</sup>, dominante principalmente na Europa e Estados Unidos, sustenta que embora a modernidade possa ser definida politicamente por instituições democráticas e culturalmente pela civilização tecnológica, o uso das novas tecnologias representa um potencial perigo à democracia, pois as

---

<sup>15</sup> O conceito de Sociedade da Informação surge, então, por volta dos anos 70, quando nos grandes centros industriais, surgiu um novo tipo de organização, onde o controle sobre o processo produtivo foi substituído pelo controle e gerenciamento das informações. Ver: CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. v.1. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

<sup>16</sup> RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**. Vozes, 1999.

<sup>17</sup> -Para mais informações, ver BRAGA, Sérgio Soares Braga. **Podem as novas tecnologias de comunicação auxiliar na consolidação das Democracias? Um estudo sobre a informatização dos órgãos legislativos na América do Sul**. Opin. Publica; vol.13. No.1. Campinas: 2007.

mesmas, sob o controle dos detentores dos meios de comunicação ou da elite econômica, tenderiam a ser transformadas em um instrumento para exercer controle político, levando, assim, a uma crise de legitimidade do regime democrático.

A rapidez do desenvolvimento tecnológico impacta na mudança do próprio conceito de democracia e inclusive pode tanto retardar, quanto realçar, a política cívica. Portanto, para se conseguir delimitar os efeitos da tecnologia na política é importante definir se a democracia almejada é uma democracia representativa, democracia plebiscitária ou democracia deliberativa<sup>18</sup>. Em virtude disso, quando falamos em democracia e tecnologia devemos ter em mente o que entendemos por democracia.

A combinação, portanto, das novas tecnologias e do software que as constituem tem um potencial de desenvolver as comunicações laterais entre os cidadãos, podem permitir o acesso à informação para todos e podem proporcionar aos cidadãos os vínculos de comunicação entre grandes distancias que há muito impossibilitam a democracia direta. Não obstante, existe um grande obstáculo para a implementação dessas tecnologias: a menos que separemos que é democracia e o tipo de democracia que ambicionamos, a tecnologia paralisará em lugar de avançar a política cívica<sup>19</sup>.

Seguindo essa linha, correlacionar diretamente as novas tecnologias à democracia poderia ser perigoso e, por isso, seria preciso ser crítico no que se refere ao fortalecimento da democracia por meio das novas tecnologias de informação e comunicação. Ora, se o que desejássemos fosse à democracia direta, as novas tecnologias corroborariam com o desenvolvimento democrático desejado. Porém acredita-se ainda democracia desejada é deliberativa e participativa, não indo de encontro com as facilidades produzidas pelas novas tecnologias de informação. Além disso, quando não há democratização no acesso à internet a tecnologia pode agravar participação política de determinados grupos da sociedade em detrimento de outros<sup>20</sup>.

A chamada democracia digital tem o importante papel de fortalecimento das instituições políticas, em especial, no que se refere aos mecanismos de pressão política e controle social ao tornar o debate político mais democrático, sem, contudo, possuir a intenção de substituir os mecanismos democráticos tradicionais. A internet não se constitui num meio que virá a substituir o sistema representativo democrático, mas sim, que levará aos cidadãos a exigirem mais transparência nos processos políticos e nos gastos com orçamento e mais eficiência na

---

<sup>18</sup> BARBER, Benjamin R. **Pasión por la Democracia**. Córdoba: Editora Almuzara, 2006, p. 39.

<sup>19</sup> BARBER, Benjamin R. **Pasión por la Democracia**. Córdoba: Editora Almuzara, 2006, p. 40.

<sup>20</sup> BARBER, Benjamin R. **Three Scenarios for the Future of Technology and Strong Democracy**. Political Science Quarterly, Vol 113 N.º 4 (winter 1998 -1999). Disponível em <<http://www.jstor.org/>>, acessado em 03 de novembro de 2009.

disseminação e acesso as informações das instituições públicas. E essa nova postura, contribui para que as instituições se tornem mais confiáveis, bem como parlamentares se tornem mais responsáveis para utilizar os recursos públicos e isso reforça os meios tradicionais de interação política nas Democracias Representativas<sup>21</sup>.

A Democracia Digital pode permitir maior transparência do processo de formulação de políticas públicas, promover a responsabilização e a prestação de contas dos membros eleitos ou investidos em cargos ou funções públicas, ajudar na mobilização da sociedade civil, melhorar a comunicação entre órgãos legislativos, facilitar o acesso à esfera pública através das novas formas de mídia e promover a transparência nos processos decisórios.

Todavia, cabe pontuar que o público que majoritariamente faz uso político da internet tem o seguinte perfil: cidadãos esclarecidos, integrantes de movimentos sociais, grupos de interesse, empresas de consultoria, membros de partidos políticos e outros membros de associações voluntárias, imprensa e jornalistas especializados na área, conforme aponta Norris (2001)<sup>22</sup>. Assim sendo, os meios tradicionais de relação política são ainda mais reforçados com a interação entre tecnologia e desenvolvimento democrático.

Ainda assim, a internet teria um papel importante, principalmente nas democracias em processo de consolidação, pois fortaleceria as instituições políticas e os atores políticos:

Uma visão mais ampla sobre os caminhos que a internet pode fortalecer na democracia representativa parece mais adequada assim que prestarmos atenção nas dificuldades básicas que as democracias ocidentais enfrentam para estabelecer competições partidárias eficazes, permitir a rotatividade estável de poder entre governo e oposição, possuir eficácia nas organizações da sociedade civil, mobilizar e articular da opinião pública através dos múltiplos canais ligando os cidadãos e o Estado, promover as condições básicas de direitos humanos como a liberdade de expressão dos representantes de visões alternativas. Na maioria das sociedades de todo o mundo, são as instituições representativas dos partidos, dos parlamentos e da sociedade civil que devem ser urgentemente nutridas e fortalecidas<sup>23</sup> (Tradução nossa).

Outra abordagem teórica acerca da temática tecnologia da informação e política, considera a internet como epicentro de muitas áreas da atividade social, política e econômica, onde as pessoas podem expressar e compartilhar as suas esperanças e preocupações o que

---

<sup>21</sup> NORRIS, P. **If you build a political website, will they come? The Internet and political activism in Britain.** (with John Curtice) International Journal of Electronic Government Research.

<sup>22</sup> NORRIS, P. (2001). **Digital divide?: civic engagement, information poverty, and the Internet Worldwide.** Cambridge: Cambridge University Press.

<sup>23</sup> NORRIS, Pippa. **The Internet in Europe: A New North-South Divide?.** The Harvard International Journal of Press/Politics, v. 5, n. 1, 2000, p. 4.

contribuiria para a democratização, ao igualar as condições nas quais distintos atores e instituições podem agir e interagir.

Nesse sentido, a internet teria uma relação direta com a atividade política organizada, com os partidos políticos e com os governos, e seria um instrumento de interação, de participação cidadã, de informação da classe política, dos cidadãos, dos governos e dos partidos políticos. O potencial da internet consistiria em poder informar, implicar, responsabilizar e conscientizar os cidadãos acerca dos problemas existentes na sociedade, para conduzi-los a uma sociedade mais humana, com menos desigualdade e exclusão social, levando a construção de Estados mais democráticos<sup>24</sup>.

Existem dois principais tipos de influência que a internet pode exercer sobre a democracia: a primeira é tornar a informação pública de mais fácil acesso aos cidadãos, permitindo à sociedade civil organizar-se mais eficazmente - para mobilizações, por exemplo, - e tornando a transparência do poder público ampliada, devido à facilidade de difusão de informações; a segunda influência é melhorar a comunicação entre a população e as instituições políticas representativas, de modo que os cidadãos e grupos de interesse possam participar mais ativamente do processo político em virtude das facilidades de comunicação<sup>25</sup>.

Para fortalecer a democracia, não é pré-requisito que a internet permita participação política em massa. Antes disso, a Democracia Digital pode permitir maior transparência do processo de formulação de políticas públicas, promover a responsabilização dos membros eleitos para os seus eleitores, ajudar na mobilização da sociedade civil, melhorar a comunicação entre órgãos legislativos, facilitar a esfera pública através das novas formas de mídia e promover a transparência nos processos decisórios.

Por fim, ainda existem outras abordagens acadêmicas, reconhecidas por Braga (2007) de Cyberotimistas<sup>26</sup>, em contraposição às supracitadas, que sustentam que a tecnologia solucionará todos os problemas advindos da representação, ao permitir um espaço de ampla participação, inclusive de forma direta. Essa vertente, que não é foco de nossa análise, sustenta que a política aliada ao uso da internet levará a substituição do sistema representativo, dando origem a uma espécie de Democracia direta e digital.

---

<sup>24</sup> CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. v.1. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

<sup>25</sup> NORRIS, P. (2001). **Digital divide?: civic engagement, information poverty, and the Internet Worldwide**. Cambridge: Cambridge University Press.

<sup>26</sup> Mais detalhes, ver BRAGA, Sérgio Soares Braga. **Podem as novas tecnologias de comunicação auxiliar na consolidação das Democracias? Um estudo sobre a informatização dos órgãos legislativos na América do Sul**. Opin. Publica; vol.13. No.1. Campinas: 2007.

#### 4. O ENGAJAMENTO NAS REDES SOCIAIS E A PARTICIPAÇÃO NOS MOVIMENTOS DE 13 E 15 DE MARÇO

A técnica que utilizada para o desenvolvimento dessa pesquisa ilustrativa foi a análise de da quantidade de comentários postados na rede social *Twitter* e a participação efetiva nas manifestações brasileiras de 13 e 15 de março, com a perspectiva de verificar os contratos atualmente delimitados pela Ciência Política de participação, democracia digital, inclusão cidadã, legitimidade e representatividade. Cabe esclarecer que a intenção não é formular uma lei a respeito da temática da participação digital, ou ao menos formular inferências representativas. O objetivo, neste primeiro momento, é de mais modesto conteúdo, de tentar apontar direções meramente ilustrativas do uso dessas novas tecnologias no contexto político, tentando, assim, instigar maiores reflexões para abordagens mais ousadas e aprofundadas.

As manifestações a que este se artigo se refere são as das datas de 13 e 15 de março que reverberaram protestos com slogans em defesa ou contra o governo Dilma, em defesa da Petrobras<sup>27</sup> e pela reforma política e fim da corrupção, que levaram milhares de participantes às ruas nas diversas capitais do país. Em virtude da convocação para as tais manifestações terem se dado em grande medida pelo facilitador das comunicações via redes sociais, vislumbrou-se nas referidas datas uma oportunidade em realizara correlação teoria e empiria.

Entre as redes sociais, a precursora no uso de cruzar um comentário com uma *hashtag* (#) foi o *Twitter*<sup>28</sup>, e apesar dessa funcionalidade atualmente estar disponível em outras redes sociais, como *Facebook* e *Instagram*, a escolha do *Twitter* foi metodologicamente mais viável por conservar originalmente o uso das *hashtags*, enquanto que nas demais mídias esse uso é feito com o intuito de permear plataformas, fazendo um vínculo entre uma mesma postagem que será publicada em redes sociais diferentes<sup>29</sup>. Através do *Twitter*, portanto, é mais viável então realizar o filtro da pesquisa sem influência de outras redes sociais, onde cruzamento de plataformas poderia levar a inclusive dupla contagem de comentários.

*Hashtags* são atualmente uma ferramenta eficaz de comunicação nas redes sociais pois permitem informar sinteticamente aos demais usuários da rede, a que se refere aquele

---

<sup>27</sup> No momento atual o país encontra-se sob investigações que relacionam a empresa estatal a denúncias de corrupção, sendo objeto inclusive de investigações por Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI no Poder Legislativo.

<sup>28</sup> Twitter.com

<sup>29</sup> Exemplo de usuários que simultaneamente publicam fotos no *Instagram* e *Twitter* com o uso *hashtags*.

comentário publicado, ou seja, são uma forma popular de indexação. Vincular um comentário a uma *hashtag* torna a comunicação com o público mais fácil e direta, na medida em que aumenta a exposição do comentário postado e, através de filtros, permite aos demais usuários interessados no tema o acesso à informação<sup>30</sup>.

Para a pesquisa em tela, foram estabelecidas as *hashtags* mais utilizadas como forma de protesto em 13/03 e 15/03 a partir de dados de relacionamento<sup>31</sup>, ou seja, filtrou-se as *hashtags* mais utilizadas nessas datas vinculadas à aquelas comumente postadas em conjunto. Em geral, ao expor seu pensamento em redes sociais, o comum é um mesmo usuário utilizar diversas palavras relacionadas. Nessa análise foram indicados como mais utilizados os comentários elencados na Tabela 1.

Tabela 1<sup>32</sup>

<i>#hashtag</i>	Número de tweets por dia nos últimos 30 dias <sup>33</sup>	Número de tweets em 13/03/2015	Número de tweets em 15/03/2015
#menosodiomaisdemocracia	177.831	2	96.415
#foradilma	159.829	5.813	56.235
#vemprarua	106.640	4.874	27.081
#forapt	95.972	2.417	32.792
#vaiadilma	91.836	2.144	1.849
#impeachment <sup>34</sup>	43.494	1.429	2.814
#15demarco	16.310	1.476	7.162

<sup>30</sup> CASTELLS, Manuel. Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet. Jorge Zahar Editor Ltda, 2013.

<sup>31</sup> Esse cruzamento de dados é disponibilizado pelo site [hashtags.org](http://hashtags.org). Alguns bordões foram não constam dessa tabela apesar de terem sido indicados pelo site como relacionados, não constam dessa tabela por não apresentarem número de comentários expressivos: #gigantepelaproprianatureza, #verasqueumfilhoteunaofogealuta.

<sup>32</sup> Dados disponibilizados pela ferramenta de análise do site [topsy.com](http://topsy.com). Coleta realizada na data de 19/03/2015.

<sup>33</sup> Período inicial de 17/02/2015 a 19/03/2015.

<sup>34</sup> A palavra *impeachment* teve seu ápice de uso em 14/03/2015, um dia antes das manifestações, tendo sido utilizada com *#impeachment* por 4.074 vezes.

#vemprarua12abril	3.041	0	84
#corrupção	5.700	158	571
#mudabrasil	5.335	156	2.366
#ogiganteacordou	1.635	44	570
#resistenciademocratica	1.276	105	117
#calabocadilma <sup>35</sup>	864	6	8
#foracorrupção	721	29	338
#13demarco	621	21	6
#tamojuntodilma <sup>36</sup>	68	3	5
#mudamaisbrasil	28	1	5

Por meio dos relacionamentos de postagens nas redes sociais já é possível identificar inclusive a data próxima de futura manifestação #vemprarua12abril<sup>37</sup>. Na data de 15 de março apenas 84 pessoas fizeram menção a data futura e dois dias depois (17/03) esse número já cresceu para 713<sup>38</sup>.

Isso posto, a análise dos comentários políticos no *Twitter* serve para testar a hipótese de presença ou ausência de conformação de uma nova lógica participativa<sup>39</sup> ou apenas reafirmariam a Lei de Ferro das Oligarquias<sup>40</sup>, como um novo instrumento de dominação.

<sup>35</sup> #tamojuntodilma e #calabocadilma já foram objeto de análise de Raquel Recuero in: Recuero, Raquel. **Contribuições da Análise de Redes Sociais para o estudo das redes sociais na Internet: o caso da hashtag #Tamojuntodilma e #CalaabocaDilma**. Fronteiras-estudos midiáticos 16.2 (2013): 60-77.

<sup>36</sup> #tamojuntodilma e #calabocadilma já foram objeto de análise de Raquel Recuero in: Recuero, Raquel. **Contribuições da Análise de Redes Sociais para o estudo das redes sociais na Internet: o caso da hashtag #Tamojuntodilma e #CalaabocaDilma**. Fronteiras-estudos midiáticos 16.2 (2013): 60-77.

<sup>37</sup> Antes das manifestações em 15/03/2015 não havia nenhuma postagem na rede social *twitter* com #vemprarua12abril.

<sup>38</sup> Já existem hashtags relacionadas que também indicam um número crescente de usuários, como #dia12vaiserm maior, com 809 tweets no período de 15/03 a 19/03.

<sup>39</sup> AVELAR, Lúcia. **Dos movimentos aos partidos: a sociedade organizada e a política formal**. Política & Sociedade 6.11 (2008): 101-116.

<sup>40</sup> Ver MICHELS, Robert. **A lei de ferro da oligarquia**. Sociologia Política. Rio de Janeiro: Zahar (1966).

Embora os números de comentários sejam expressivos em 15/03/2015, totalizando 230.621 e a mobilização para participação nas manifestações em 13/03 e 15/03 tenham sido significativa, em termos numéricos, de volume de participantes<sup>41</sup>, há de se considerar que atualmente a população brasileira, em dados oficiais, é de 203.992.411<sup>42</sup>, ou seja, os comentários no *Twitter* respondem por pouco menos que 1% do eleitorado. Ademais, é preciso destacar que, atualmente, apenas metade da população brasileira possui acesso à internet<sup>43</sup>, sendo que esse acesso é majoritariamente melhor sucedido nas regiões mais ricas do país: sudeste, sul e centro-oeste<sup>44</sup>.

É sabido que o Brasil possui uma discrepante distribuição de renda entre a sua população e que devido a isso uma boa parcela (50%, de acordo com dados oficiais)<sup>45</sup> do povo brasileiro não possui acesso à internet. Entraves de ordem prática, tais como a proporção geográfica do País, as dificuldades de se construir infra-estruturas de comunicação em área com acesso mais dificultoso, enfim, a heterogeneidade e desafios que as desigualdades sócio-econômica e territorial devem ser ponderadas. É por isso que a inclusão digital, além de ser entendida como um direito à cidadania, deve ser um importante pressuposto e direcionador de recursos no que se refere às Políticas Públicas.

Assim, reafirma-se com esse estudo a máxima das Ciências Sociais de que o mais temerário da comunicação é o inconsciente da comunicação, pois ela tende a influenciar a forma com que o destinatário organiza a sua imagem do ambiente<sup>46</sup>. E disso tem-se que, ao acompanhar as redes sociais, o cidadão que hoje se considera politicamente engajado, tem uma percepção social de aceitação ou rejeição do governo distorcida do que a realidade do país reflete, pois ainda que se vivencie digitalmente uma avalanche de comentários uníssonos, isso ainda representa a posição de uma parcela muito ínfima da sociedade brasileira. Entretanto, este

---

<sup>41</sup> Mesmo sem haver consenso quanto ao número de participantes e levando inclusive o governo a anunciar mudanças em sua postura, lançando pacote anticorrupção. Ver: Carta Capital, <http://www.cartacapital.com.br/tags/15%20de%20Mar%C3%A7o> ou Época: <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/03/15-de-marco-os-bprotestos-pelo-brasilb.html>

<sup>42</sup> População brasileira segundo os dados do IBGE em 19/03/2015 às 17h39. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em: 19/03/2015.

<sup>43</sup> Acesso à Internet e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2011 (PNAD2011)

<sup>44</sup> As regiões Sudeste (57,7%), Sul (54,8%) e Centro-Oeste (54,3%) tiveram proporções de internautas superiores à média nacional de 50,1%. O Norte, com 38,6% do total da população, e o Nordeste, com 37,8%, ficando abaixo da média nacional.

<sup>45</sup> Acesso à Internet e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2011 (PNAD2011).

<sup>46</sup> BOURDIEU, Pierre. **Marginalia: algumas notas adicionais sobre o dom**. Mana 2.2 (1996): 7-20.

não é um problema que advém da internet, mas sim do sistema político, ao passo de quem constrói a internet é a sociedade, e não o contrário<sup>47</sup>.

Os atuais movimentos de questionamento por que passa a democracia, onde os cidadãos ressentem a falta de transparência política, a corrupção, o desinteresse dos representantes, não conseguirá ser resolvida apenas pela tecnologia, apesar do fundamental papel que esta presta ao fortalecimento das instituições e do Estado brasileiro.

Cabe salientar, que os dados foram coletados com fins apenas indicativos, como mencionado anteriormente. Porém, ainda assim, não nos permitem considerar a internet mais um instrumento de dominação, mas o oposto. É comum o pensamento de que se a internet não promover maior participação política, essa tecnologia não terá um impacto significativo sobre a democracia ou sobre o processo de democratização, mas tal lógica é enganosa, pois existe outro papel importante da internet, que é o de reforçar as instituições representativas.<sup>48</sup>

O desafio com relação ao uso das novas tecnologias da informação está relacionado a saber como fazer o melhor uso dessas ferramentas para a democratização, na construção de uma sociedade mais humana e de uma economia mais estável<sup>49</sup>.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As bases do poder como construídas historicamente já não se sustentam diante do amadurecimento democrático-institucional brasileiro e, por isso, é tema recorrente o da Reforma Política. Dessa forma, urge, designadamente, também a necessidade de reflexão sobre as possibilidades e viabilidades da participação cidadã através dos canais digitais.

O desenrolar do Estado Democrático de Direito após a Revolução Francesa e a Declaração de Independência Americana, institucionalizadas na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão e na Constituição norte-americana, sem dúvidas representam um marco na relação entre o indivíduo e o Estado. Não se pode negar que os ideais desses eventos históricos delinearam uma nova perspectiva de atuação do Estado perante a sociedade, da

---

<sup>47</sup> CASTELLS, Manuel. **A Galáxia Internet: Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

<sup>48</sup> Norris, Pippa. **Digital divide: Civic engagement, information poverty, and the Internet worldwide**. Cambridge University Press, 2001.

<sup>49</sup> CASTELLS, Manuel. **A Galáxia Internet: Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

mesma maneira em que reformou a concepção individual sobre o papel deste Estado na *res publica*. É evidente que ambos os eventos históricos possuem características peculiares que sinalizaram e representaram as demandas das respectivas sociedades onde ocorreram. Mas existia um pano de fundo que se pode dizer era comum tanto na América como na Europa. De fato, tais eventos constituíram uma reação à exacerbação de poder político de um ente específico sobre os demais integrantes e instituições da sociedade.

Várias consequências políticas desses fatos podem ser apontadas no rearranjo estrutural do Estado e da Sociedade. Dentre elas, a questão da representatividade tomou contornos específicos uma vez que a ideia de democracia foi remoldada na sua modalidade participativa com a virada da lógica de participação do homem nos negócios políticos do Estado. Não se pode olvidar que esse processo está intimamente ligado, se é que não corresponde, ao desenvolvimento da ideia de cidadania.

O Estado liberal, em seus pressupostos primeiros, humaniza a ideia estatal, democratizando-a teórica e precursoramente propondo a participação de todos os cidadãos nas decisões sobre os rumos da Nação, por meio de sua emancipação diante das estruturas de controle. Entretanto, não coube ao liberalismo incorporar em sua doutrina a classe iminente, a burguesia, o que culminou em sua sucumbência frente ao Estado social, que incorpora esta nova classe no conceito de povo e consolida seu caminho rumo à democracia<sup>50</sup>. Assim, inicialmente, o Estado social foi instrumento para maioria política, social, jurídica e econômica do povo, mediante o dirigismo consentido. De qualquer sorte, é prudente pontuar que ambos os Estados (liberal e social) decorrem de uma única intenção: preservação da instituição básica do sistema capitalista, o mercado.

Frente à consolidação do Estado social, que surge a partir de então sob um rearranjo dos entendimentos sobre o papel do Estado e sobre a matriz na qual se ergue a relação entre este e seus cidadãos. Esta mudança contém em seu bojo um estreitamento entre o Estado e os cidadãos e é marcada pelo surgimento de processos por meio dos quais o cidadão não apenas limita o poder, mas participa ativamente dele. Dessa forma, posteriormente, sob efeito deste fenômeno tem-se, inclusive, uma reavaliação do próprio conceito de cidadania, que passa a se apresentar mais abrangente, inclusivo e participativo.

A concepção de cidadania pressupõe uma participação substantiva dos cidadãos na vida política do Estado. Muito pode ser dito acerca dessa participação. É de grande monta a

---

<sup>50</sup> BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

quantidade de discussões sobre as formas, características e aspectos dessa participação na literatura da Ciência Política.

A Carta de 1988 propiciou o mais longo período de estabilidade institucional da história republicana do Brasil, pois ao longo de sua vigência o país passou por períodos de denúncias de graves esquemas de corrupção, chegando a destituir um presidente por meio de *Impeachment*, e, em todos os momentos de crise, não se perdeu o respeito à legalidade constitucional. A luz da atual constituição, o Direito Constitucional no Brasil passou da do descaso ao seu apogeu<sup>51</sup>.

Não digo que a Constituição não deva ser respeitada. Infelizmente, porém, o simples respeito formal, mesmo quando total, (o que não acontece na situação italiana), é apenas a condição necessária para o bom funcionamento de uma democracia. Mas não é uma condição suficiente<sup>52</sup>.

A utilização dessas novas tecnologias, em especial da internet, vem provocando algumas mudanças no comportamento político, tanto no grau de participação da sociedade civil, quanto na capacidade de responsabilização dos representantes eleitos. Disso, emerge a necessidade de uma nova concepção e prática de Governo, com governantes responsáveis, verdadeiramente democráticos e dedicados ao interesse público e de mais mobilização social com responsabilização do cidadão, conforme preconizado por Castells:

Esta falta de governos responsáveis e verdadeiramente democráticos é a debilidade da sociedade em rede. Até que consigamos reconstruir, tanto de cima para baixo como de baixo para cima, as nossas instituições de governo e a nossa democracia, não seremos capazes de enfrentar os desafios fundamentais que se nos apresentam<sup>53</sup>.

Certo é que reflexões ainda mais aprofundadas, que captem outras dimensões do impacto da internet sobre o funcionamento das instituições democráticas, são necessárias. Discutir sobre as novas tecnologias de informação e comunicação na perspectiva democrática significa inserir-se no contexto do novo modelo de comportamento da sociedade, produto das mudanças da reestruturação do sistema capitalista, onde foi exigido das economias, até mesmo

---

<sup>51</sup>BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 2. e.d. São Paulo: Saraiva: 2010, p. 68. Ao longo da vigência da CF/88, destituiu-se por impeachment um Presidente da República, houve um grave escândalo envolvendo a Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, foram afastados Senadores importantes no esquema de poder da República, foi eleito um Presidente de oposição e do Partido dos Trabalhadores, surgiram denúncias envolvendo esquemas de financiamento eleitoral e de vantagens para parlamentares, em meio a outros episódios.

<sup>52</sup> BOBBIO, Norberto. **As Ideologias e o Poder em Crise**. 4.ed. Trad. João Ferreira. Brasília: UnB, 1999. p. 189.

<sup>53</sup> CASTELLS, Manuel. **A Galáxia Internet: Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004, p. 324.

menos desenvolvidas, mais eficiência e rapidez. Esse é um novo contexto de mudança que vem permeando não só a sociedade mas principalmente o Estado Brasileiro.

## BIBLIOGRAFIA

AKUTSU, Luiz; PINHO, José Antônio Gomes de. **Sociedade da informação, accountability e democracia delegativa**. Rio de Janeiro: Revista de Administração Pública, v. 36, n. 5, set./out. 2002.

AVELAR, Lúcia; Walter, Maria Inez. M. T. . **Lentas mudanças: o voto e a política tradicional**. Opinião Pública, 14(1), 2008, 96-122.

AVELAR, Lúcia. **Dos movimentos aos partidos: a sociedade organizada e a política formal**. Política & Sociedade 6.11,2008, 101-116.

ÁVILA, Humberto. **Neoconstitucionalismo: entre a “Ciência do Direito” e o “Direito da Ciência”**. Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE). Salvador: Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 17, 2009. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/rede.asp>>. Acesso em: 23 /8/ 2014.

AVRITZER, Leonardo. **Modelos de deliberação democrática. Democratizar a Democracia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma Introdução à Ciência das Finanças**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1969.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. **A Política das Políticas Públicas: progresso econômico e social na América Latina: relatório 2006 - Banco Interamericano de Desenvolvimento**. David Rockefeller Center of Latin American Studies, Harvard University. Rio de Janeiro: Elsevier; Washington, DC: BID, 2007.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **O princípio de subsidiariedade. Conceito e evolução**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral da Cidadania. A plenitude da cidadania e as garantias constitucionais**. São Paulo: Saraiva, 1995.

BARBER, Benjamin R. **Pasión por la Democracia**. Córdoba: Editora Almuzara, 2006.

BARBER, Benjamin R. **Three Scenarios for the Future of Technology and Strong Democracy**. Political Science Quarterly, Vol 113 N.º 4, winter 1998 -1999. Disponível em: <<http://www.jstor.org/>>. Acessado em: 03/11/ 2009.

BARBOZA, Elza Maria Ferraz ; NUNES, Eny Marcelino de Almeida ; SENA ,Nathália Kneipp. **Websites governamentais, uma esplanada à parte.** Brasília: Ci. Inf. , v. 29, n.1, p.118-125, janeiro.

BARROSO, Luis Roberto. **A reforma política: uma proposta de sistema de governon, eleitoral e partidário para o Brasil.** Revista de Direito do Estado, n. 3., 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo.** 2. e.d. São Paulo: Saraiva: 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil.** Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 851, 1 nov. 2005. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/7547>>. Acesso em: 14/03/2014.

BATISTA Carlos. **Las TIC para la gobernabilidad: La contribución de las Tecnologías de la Información y la Comunicación a la Gobernabilidad local en América Latina.** Brasília, 2003. Disponível em: < <http://www.unesco.org/most>>. Acesso em: 09/10/2014.

BOBBIO, Norberto. **As Ideologias e o Poder em Crise.** 4.ed. Trad. João Ferreira. Brasília: UnB, 1999.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia.** Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; e PASQUINO, Gianfranco. Trad. Carmem C. Varriale *et. al.* **Dicionário de Política.** 12ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política.** 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social.** São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **Marginalia: algumas notas adicionais sobre o dom.** Mana 2.2, 1996, 7-20.

BRAGA, Sérgio Soares Braga. **Podem as novas tecnologias de comunicação auxiliar na consolidação das Democracias? Um estudo sobre a informatização dos órgãos legislativos na América do Sul.** Opin. Publica; vol.13. No.1. Campinas, 2007.

BRAGA, Sérgio. **Internet e Política: um estudo sobre a informatização dos órgãos legislativos na América do Sul.** III Congresso ALACIP, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988. 26ª ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2006.

BRENNAND, Edna G. **Uma nova política de civilização: a sociedade informacional.** In: AQUINO, Mirian de Albuquerque. O campo da ciência da informação. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2002.

CAGGIANO, Monica Herman Salem. **Sistemas Eleitorais x Representação Política**. Brasília: Senado Federal, 1990.

CANOTILHO, J.J. Gomes; MOREIRA, Vital. **Fundamentos da Constituição**. Coimbra Editora, 1991.

CAMPOS, Anna M. **Accountability: quando devemos traduzi-la para o português?** *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro: v. 24, n 2, fev./abr., 1990.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia Internet: Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. v.1. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Jorge Zahar Editor Ltda, 2013.

DINIZ, Eduardo Henrique, *et. al.* **O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise**. *Revista de Administração Pública*, v. 43, n. 1, 2009, 23-48.

DUARTE, Nestor. **A Ordem Privada e a Organização Política Nacional**. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.

DUVERGER, Maurice. **Institutions Politiques et Droit Constitutionnel**. Paris: PUF, 1971.

DUVERGER, Maurice. **Os Partidos Políticos**. Bilb. de Ciências Sociais. Trad. Cristiano Monteiro Oiticia. Zahar Editora: Rio de Janeiro, 1970.

DUVERGER, Maurice. **Partis Politiques e Démocratie**. Vie Intellectuelle: Paris, 1946.

FAORO, Raymundo de. **Os Donos do Poder**. 3ª ed. São Paulo: Editora Globo, 2001.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves . **Os Partidos Políticos na Constituição de 1988**. São Paulo: Doutrina Jurídica Brasileira, 2001.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A reconstrução da democracia**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1979.

FRIEDERICH, Carl J. **Gobierno Constitucional y Democracia**. S. Madrid: S Editorial Gráficas Espejo, 1976.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Loyola, 2002.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 19ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HEEKS, Richard. **Information systems and public sector accountability**. Manchester: Institute for Development Policy and Management - Manchester University, Information Systems for Public Sector Management - Working Paper Series, 1, 1998.

JARDIM, José Maria. **Transparência e Opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental**. Niterói: EDUFF, 1999.

LEAL, Rogério Gesta. **Possíveis dimensões jurídico-políticas locais dos direitos civis de participação social no âmbito da gestão dos interesses públicos**. In.:(Org.). Administração pública e participação social na América Latina. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005.

LEONCY, Léo Ferreira. **Controle de constitucionalidade estadual: as normas de observância obrigatória e a defesa abstrata da Constituição do Estado-membro**. São Paulo: Saraiva, 2007.

LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. **Democracia e Instituições Políticas no Brasil dos anos 80**. São Paulo: Loyola, 1993.

MEDEIROS, Paulo Henrique Ramos; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. **Contribuições do governo eletrônico para a reforma administrativa e a governança no Brasil**. Brasília: Revista do Serviço Público, ano 56, n. 4, 449-464, out/dez 2005. Disponível em: <<http://seer.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/241/246>>. Acesso em: 25/03/2015.

MELLO, Celso Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

MICHELS, Vera Maria Nunes. **Direito Eleitoral**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

MICHELS, Robert. **A lei de ferro da oligarquia**. Sociologia Política. Rio de Janeiro: Zahar, 1966.

MONTESQUIEU, Charles. **O Espírito das Leis**. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

NORRIS, Pipa. **If you build a political website, will they come? The Internet and political activism in Britain**. (with John Curtice) International Journal of Electronic Government Research. Disponível em: <[www.pippanorris.com](http://www.pippanorris.com)>. Acesso em: 25/03/2015.

NORRIS, Pipa. **Digital divide?: civic engagement, information poverty, and the Internet Worldwide**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

NORRIS, Pipa. **Democratic divide? The impact of the Internet on Parliaments Worldwide**. Disponível em: <[www.pippanorris.com](http://www.pippanorris.com)>. Acesso em: 25/03/2015.

RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**. Vozes, 1999.

RECUERO, Raquel. **Contribuições da Análise de Redes Sociais para o estudo das redes sociais na Internet: o caso da hashtag #Tamojuntodilma e #CalaabocaDilma**. Fronteiras-estudos midiáticos 16.2, 2013, 60-77.

SARTIORI, Giovanni. **Parties and party systems**. Cambridge: Cambridge University Press, 1976.

SAUR, Ricardo Adolfo de Campos. **A tecnologia da informação na reforma do Estado**. Brasília: ENAP, 2001.

WEFFORT, Francisco. **O populismo na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.